



INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

22 de julho de
2025

Informe Estratégico – TST define que aviso prévio indenizado deve compor cálculo da PLR

Resumo

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) aprovou a tese jurídica do Tema 193, que determina a inclusão do aviso prévio indenizado no cálculo proporcional da Participação nos Lucros e Resultados (PLR). A decisão uniformiza a jurisprudência ao reconhecer que o período projetado do aviso prévio integra o contrato de trabalho e deve ser considerado para todos os efeitos legais. O entendimento surgiu a partir de um caso concreto envolvendo um bancário e corrige divergências entre tribunais regionais. Empresas e sindicatos devem atentar-se à nova diretriz, especialmente em negociações coletivas, para evitar futuros questionamentos judiciais.

1 – Nova tese jurídica do TST sobre aviso prévio e PLR.

Entre as 40 novas teses jurídicas aprovadas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em sessão virtual realizada entre os dias 16 e 27 de junho de 2025, destaca-se o [Tema 193](#), que trata da inclusão do aviso prévio indenizado no cálculo da Participação nos Lucros e Resultados (PLR).

A questão submetida à análise foi: “O aviso prévio indenizado deve ser considerado para fins de pagamento proporcional de participação nos lucros e resultados?”

A tese aprovada estabelece que “a projeção do aviso prévio indenizado deve ser considerada para fins de pagamento proporcional da participação nos lucros e resultados”.

Com isso, o TST reafirma que o aviso prévio indenizado — período não trabalhado



pelo empregado, que pode variar de 30 a 90 dias conforme o tempo de serviço — integra o contrato de trabalho e deve ser computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais, conforme o [§ 1º](#) do art. 487 da CLT.

A projeção ocorre quando o empregador opta por indenizar o período proporcional ao invés de exigir seu cumprimento. Esse tempo projetado é reconhecido como parte do vínculo empregatício e, portanto, deve ser considerado no cálculo da PLR, quando esta for devida.

2 – Caso concreto e uniformização da jurisprudência.

O caso que originou a tese foi julgado no Processo nº [1001692-58.2023.5.02.0057](#), envolvendo um analista bancário que pleiteava o pagamento de R\$ 8.782,40 em PLR, incluindo o período do aviso prévio indenizado. A instituição financeira havia pago apenas R\$ 5.876,03.

O pedido foi negado tanto na primeira instância quanto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-SP), que reconheceu que o aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço, mas entendeu que, por não ter havido trabalho efetivo durante esse período, o empregado não teria contribuído para a geração de lucros, excluindo-o do cálculo da PLR.

Esse entendimento, no entanto, contraria a jurisprudência consolidada nas Turmas do TST. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais já havia decidido, em 2010, que a projeção do aviso prévio garante ao empregado as vantagens econômicas decorrentes do vínculo, incluindo a participação nos lucros (Processo nº [55400-48.2001.5.17.0007](#)).

No julgamento do Incidente de Recurso de Revista (IRR), que aprovou o [Tema 193](#), o TST reforçou que a extinção do contrato de trabalho somente ocorre após o término do período projetado do aviso prévio indenizado. Portanto, esse intervalo deve ser considerado para o cálculo proporcional da PLR.

3 – Implicações práticas para empresas e negociações coletivas.

A partir da aprovação da tese, as empresas que não vinham considerando o aviso prévio indenizado no cálculo da PLR deverão revisar seus procedimentos para garantir conformidade com a nova diretriz do TST.

Esse cuidado também deverá ser observado nas negociações coletivas, tanto em



acordos coletivos quanto em convenções coletivas de trabalho, visto que pode ensejar questionamentos judiciais caso seja ajustado coletivamente que a projeção do aviso-prévio indenizado não irá alcançar as vantagens econômicas decorrentes da participação nos lucros e resultados (PLR).

Importante



O texto do informe contém hiperlinks que permitem o acesso direto a conteúdos e informações complementares.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Agostinho Miranda Rocha

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT